



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 322017

Código de validação: 490017C073

**Dispõe sobre a instalação da 3ª Vara do Termo Judiciário de Paço do Lumiar da Comarca da Ilha de São Luis/MA, redistribuição dos feitos e dá outras providências.**

**A DESEMBARGADORA ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e pelo art. 30, incisos XLIII e XLIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**CONSIDERANDO** a alteração do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão pela Lei Complementar Estadual nº 158/2013, que criou a 3ª Vara do Termo Judiciário de Paço do Lumiar da Comarca da Ilha de São Luís/MA.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional do juiz, de forma a dirimir litígios especificamente individualizados;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os Juízes da 1ª e 2ª Varas do Termo Judiciário de Paço do Lumiar da Comarca da Ilha de São Luis, procederão ao encaminhamento dos processos a que se refere o inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº. 14/1991, para a 3ª Vara do mesmo Termo.

§1º Igual procedimento deverá ser utilizado pelos Juízes relativamente aos processos que estejam em grau de recurso, imediatamente após o retorno dos autos à 1ª Instância.

§2º Os objetos apreendidos, vinculados aos processos que serão redistribuídos, deverão necessariamente acompanhá-los.

§3º A redistribuição dos processos deverá ser feita de forma automatizada pela Diretoria de Informática e Informação do TJMA, com auxílio da Assessoria de Informática da CGJ.

§4º Não serão alcançados pela redistribuição os processos já arquivados.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 2º** Com a redistribuição, o Secretário judicial da Vara instalada procederá à autuação, observada a classe e o assunto processual, e as intimações dos Advogados, Defensores Públicos e representante do Ministério Público, devendo observar quanto à numeração dos processos os termos do § 2º, do artigo 5º, da Resolução nº. 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 3º** Caberá à Diretoria de Informática e Automação do TJMA adotar providências no sentido de incluir a unidade instalada nos sistemas processuais, de maneira a possibilitar a correta distribuição de processos entre as Varas do Termo judiciário de Paço do Lumiar, a partir da data da instalação.

**Art. 4º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ  
Corregedora-geral da Justiça  
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/11/2017 12:53 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ )

